

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

**Altera a Resolução ARCE
nº 277, de 14 de agosto de
2020, e dá outras
providências.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 8º, inc. XV e art. 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o art. 3º, inc. XII, do Decreto Estadual no 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §6º, Lei Complementar Estadual nº 219, de 20 de julho de 2020, que autoriza o poder executivo a conceder subsídio a concessionários e permissionários do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Resolução Arce nº 273, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre os critérios e a definição dos valores devidos a título de subsídio conferido aos concessionários e permissionários do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará, conforme Lei Complementar Estadual nº 219 de 20 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Arce nº 277, de 14 de agosto de 2020, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para a composição da prestação de contas contábil-financeira dos gastos realizados com os subsídios transferidos aos concessionários e permissionários do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará, nos termos da Resolução Arce nº 273/2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o impacto que a pandemia de Covid-19 vem causando nos Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, bem como a necessidade de a análise da prestação de contas levar em consideração todos os custos e despesas incorridos com destinação exclusiva à atividade do serviço público regulado.

RESOLVE:



Art. 1º O art. 4º, §2º, da Resolução ARCE n. 277/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

[...]

§2º No que concerne à utilização dos valores recebidos a título de subsídio pelas Cooperativas de transporte e destinados aos seus cooperados prestadores do serviço, mediante a emissão de recibo, são aqui definidos como custos e despesas mencionados no *caput* os gastos realizados com a aquisição de pneus, compra de combustível, lubrificante, pagamento de pessoal, de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), taxa de licenciamento e seguro obrigatório dos veículos, sem prejuízo de demais custos e despesas relacionadas à atividade do serviço público regulado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza/CE, aos 19 de agosto de 2021.


HÉLIO WINSTON LEITÃO
Presidente do Conselho Diretor da Arce


FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO
Conselheiro Diretor da Arce


JARDSON SARAIVA CRUZ
Conselheiro Diretor da Arce


JOÃO GABRIEL LAPROVÍTERA ROCHA
Conselheiro Diretor da Arce


MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS
Conselheiro Diretor da Arce


FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ
Conselheiro Diretor da Arce

MARCELO CAVALCANTE CAPISTRANO
Procurador-Chefe